

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - NPDS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Núcleo de Práticas de Desenvolvimento de Sistemas (NPDS) da Universidade Federal do Ceará (UFC) – Campus Crateús.

Art. 2º O NPDS tem por finalidade:

- I - Proporcionar aos alunos envolvidos em projetos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II - Utilizar o mercado de trabalho como campo de pesquisa e aperfeiçoamento profissional;
- III - Colocar os alunos próximos do mercado de trabalho, buscando capacitá-los para o exercício profissional, sempre com respaldo técnico-profissional;
- IV - Desenvolver estudos e elaborar diagnósticos e relatórios nas áreas em estudo no curso e/ou atuação profissional;
- V - Desenvolver e implantar soluções indicadas para problemas diagnosticados, com suporte de profissional qualificado (professor com devida capacitação técnica);
- VI - Incentivar o espírito empreendedor dos alunos participantes.

Parágrafo Único: O NPDS deverá desenvolver os objetivos citados acima sempre respeitando e atendendo as necessidades dos professores da UFC - Campus Crateús.

CAPÍTULO II DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 3º Subordinado a Coordenação Acadêmica, o NPDS será composto por alunos (Estagiários, Bolsistas ou voluntários), professores e uma coordenadoria. Esta Coordenadoria é formada por um coordenador geral e um coordenador adjunto, os quais possuem as seguintes responsabilidades com relação aos projetos:

- I - Participar da aprovação de projetos e ou eventos propostos pelo NPDS, incluindo o planejamento do trabalho e ou evento e o cronograma de atividades;
- II - Proceder à escolha dos docentes e discentes aptos para o desenvolvimento de cada projeto;
- III - Acompanhar o desenvolvimento de projetos aprovados e tomar decisões com o Professor Supervisor e a Equipe de Projeto, quando solicitado;
- IV - Assegurar o cumprimento de cronogramas dos projetos;
- V - Dirigir reunião com Professores Supervisores;

- VI - Confirmar o aproveitamento de horas de atividades complementares, de acordo com regulamento específico das atividades complementares;
- VII - Confirmar o aproveitamento de Estágio Supervisionado, de acordo com regulamento específico do estágio curricular supervisionado;
- VIII - Autorizar a expedição de Certificado de participação e desenvolvimento de projeto vinculado ao NPDS, quando solicitado;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento das atividades e tomar decisões com os respectivos responsáveis, quando pertinente ou solicitado;
- X - Assegurar cumprimento dos regulamentos específicos e cronogramas de atividades;
- XI - Proceder a reuniões periódicas com base em relatórios de atualização de cada atividade;
- XII - Preparar e apresentar relatórios de atividades no fim de cada período letivo;
- XIII - Articular-se com instituições públicas e privadas para parceria ou convênios para desenvolver atividades de interesse comum;
- XIV - Regulamentar e disciplinar o funcionamento interno do NPDS;
- XV - Estabelecer critérios para execução de cada Projeto, Evento ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis para realização;
- XVI - Com os avais da Diretoria do Campus e da Coordenação Acadêmica, formalizar os acordos, convênios e termos de parcerias previstas neste Regulamento.

Art. 4º As principais responsabilidades do Professor Supervisor, com relação aos projetos são:

- I - Estabelecer o escopo de cada projeto a ser desenvolvido, o planejamento do trabalho e o cronograma de atividades, em conjunto com a Coordenadoria do NPDS e, posteriormente, com os alunos envolvidos;
- II - Acompanhar os projetos dedicando-se a execução com excelência e tomar decisões sobre o andamento dos trabalhos e resolução de conflitos, com a equipe de projeto, e quando necessário, com a Coordenadoria do NPDS;
- III - Recomendar, quando aplicável, o aproveitamento de horas de atividades complementares, levando em consideração os projetos desenvolvidos;
- IV - Recomendar, quando aplicável, o aproveitamento de estágio supervisionado, com o aval do professor responsável por estágio supervisionado;
- V - Solicitar, se necessário, auxílio extra de alunos para complementar e atender eventuais necessidades e, conseqüentemente, o adequado desenvolvimento de projetos;
- VI - Prestar contas do andamento dos projetos a Coordenadoria do NPDS.

Art. 5º As principais responsabilidades dos Alunos (Estagiários, Bolsistas ou voluntários), com relação aos projetos e ao NPDS são:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste regulamento, quando participante das atividades do NPDS;
- II - Conhecer e entender o escopo e participar do planejamento e estabelecimento do cronograma de trabalho em que estiver envolvido;

III - Cumprir o planejamento e o cronograma estabelecidos em conjunto com professor supervisor;

IV - Apresentar o Relatório Final dos trabalhos a Coordenadoria do NPDS, de acordo com o formato estabelecido em documento próprio para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 6º O NPDS ficará responsável por:

I - Gerenciar a execução dos projetos internos de Estágio.

II - Acompanhar todas as atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelo NPDS deverão ser executadas de acordo com procedimentos de controles internos e metodologia de trabalho e de controle de qualidade formalmente definidos pelo coordenador geral.

Art. 8º O NPDS possui número de participantes limitado e previamente aprovado pela Coordenadoria do NPDS.

Art. 9º É vedado ao NPDS:

I - Estabelecer qualquer vínculo empregatício com alunos que exerçam quaisquer de suas atividades;

II - Efetuar quaisquer trabalhos que não estejam dentro do seu escopo de atividades a serem aplicadas ou não em cenário real, tais como: ceder alunos para atividades de vendas, contatar clientes de quaisquer empresas, serviços operacionais de qualquer natureza ou gerenciais nas dependências de qualquer empresa, entre outras atividades de que tenham caráter de execução.

Art. 10º É vedada a utilização do nome do NPDS ou de suas instalações para fins não previstos nos objetivos do atual regulamento, bem como para campanhas ou promoções que não atendam os objetivos de aprendizagem.

Art. 11º O NPDS deve observar, na execução de suas atividades e trabalhos para terceiros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a proatividade, a inovação, o profissionalismo, o desenvolvimento sustentável, o senso crítico e principalmente o caráter educacional associado à experiência prática.

CAPÍTULO IV DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.12º O NPDS funcionará na sede da UFC – Campus Crateús e contará com estações de trabalho e local para reuniões e desenvolvimento de suas atividades.

Art.13º O horário de funcionamento será de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO IV DA ACEITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

Art. 14º Os projetos no NPDS terão a duração do semestre letivo vigente.

Art. 15º No início de cada semestre letivo será lançado edital para a seleção dos projetos para aquele semestre.

Art. 16º Os projetos deverão ter o acompanhamento semanal pelo professor responsável do projeto.

Art. 17º Ao final de cada semestre letivo todos os projetos deverão ser encerrados no NPDS e seus resultados publicados em um evento de encerramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º As situações omissas ou de interpretações duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser esclarecidas pela Coordenadoria do NPDS.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior da UFC - Campus Crateús, com expedição da respectiva e competente Resolução.